

DECRETO Nº 5.026, DE 12 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Leopoldina em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. 4.606, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. O uso de máscara de proteção torna-se facultativo em locais fechados, a critério do gestor do espaço, exceto nos estabelecimentos de saúde, enquanto os protocolos do Ministério da Saúde ainda o exigirem.

Parágrafo único: Entende-se como máscaras a cobertura com tecido que cubra a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando a transmissão da Corona vírus (COVID-19) e, se produzidas de forma caseira, deverão observar preferencialmente as orientações do Ministério da Saúde.

- Art. 2º. É recomendada a utilização de máscaras, em qualquer ambiente (aberto e fechado), por:
 - I Pessoas sintomáticas ou potencialmente em contato com transmissores;
 - II Pessoas com sintomas de resfriado e gripe;
 - III Profissionais de saúde e atendimento ao público;
- IV Indivíduos não vacinados contra a COVID-19 ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses);
 - V Imunossuprimidos.

Art. 3º. As instituições de ensino deverão seguir os protocolos específicos lançados pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Estado de Saúde e Educação de Minas Gerais e pelo Município.

Art. 4º. As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em consonância com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive os Decretos nº 4.841/21 e nº 5.012/22.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 12 de abril de 2022. 167º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz Prefeito de Leopoldina